LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
CAPÍTULO VII	
DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO	
Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao traball à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.	de de
Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo	

escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

	Art.	20.	O	Poder	Público	promove	rá a	supressão	de	barreiras	urbanís	sticas,
rquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.												
	•••••	•••••										
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •								•••••		